



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 4.819-A, DE 2020** **(Do Sr. Alexandre Frota)**

"Determina a todas as Escolas Públicas, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, que promovam atividades para a comunidade local aos finais de semana."; tendo parecer da Comissão de Educação, pela rejeição (relator: DEP. SIDNEY LEITE).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator

- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam obrigadas todas as Escolas Públicas, Federais, Estaduais e Municipais estarem abertas aos finais de semana e feriados, para que promovam atividades de Cultura, Esportes, Lazer, Educação e, ainda, atividades de interesse das comunidades a que estiverem localizadas.

§ 1º As Empresas poderão utilizar 1% (um por cento) de seu Imposto de Renda, para custeio do deste projeto, que será abatidos em seu imposto devido anualmente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A educação é uma das bases mais importantes quando falamos em transformar a vida de crianças adolescentes e jovens, desenvolvendo condições para que eles consigam vislumbrar um futuro melhor e com muito mais oportunidades.

Contudo, existem inúmeros motivos que contribuem para o abandono escolar, como o trabalho infantil, a falta de comprometimento entre a família, a escola e o jovem e a falta de entendimento da importância sobre a educação.

Por isso, apoiar projetos que visem integrar famílias, jovens e escolas é uma maneira de auxiliar com que mais crianças e jovens em situação de vulnerabilidade consigam desfrutar de um futuro mais digno e com mais oportunidades.

Assim, esses projetos têm como objetivo transformar a escola em um espaço de integração com a comunidade, que passa a vê-la como um agente de transformação e um patrimônio de todos os envolvidos, como crianças, adolescentes, pais, mães e outros atores da comunidade escolar.

Temos que obrigar todas as Escolas Públicas estarem aos sábados e domingos de 9 da manhã às 17 horas, e transformar em lazer para os alunos e seus familiares, crianças e 15 anos de idade, com ações, esporte, pintura, oficinas, e lazer.

Para sua criação o Governo Federal irá dar apoio e também as empresas da região na qual a escola estiver localizada.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das sessões, em 05 de outubro de 2020

**Alexandre Frota**  
**Deputado Federal**  
**PSDB/SP**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Comissão de Educação

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**PROJETO DE LEI N.º 4819/2020**

Determina que a todas as Escolas Públicas, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, promovam atividades para a comunidade local aos fins de semana."

**Autor:** Alexandre Frota - PSDB/SP

**Relator:** Deputado Sidney Leite (PSD/AM)

**I. – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 4819/2020, de autoria do Deputado Federal Alexandre Frota (PSDB/SP), visa determinar a promoção de atividades para a comunidade local aos fins de semana nas Escolas Públicas, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

Nos termos do art. 139 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a matéria foi distribuída às Comissões de Educação; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Trata-se de proposição sujeita à apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinária (Art. 151, III, RICD).

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposta legislativa em análise.

É o Relatório

**II. – VOTO DO RELATOR**

A iniciativa legislativa objeto deste Projeto de Lei estabelece a obrigatoriedade do funcionamento das escolas Públicas Federais, Estaduais e Municipais aos finais de semana (sábados e domingos de 9 da manhã às 17 horas) com intuito de promover na escola um espaço de lazer e ações culturais.

Entendemos que a educação engloba todo processo de ensino e aprendizagem ocorrido a partir de uma intencionalidade educativa e desta forma, as ações de cidadania que podem ser realizadas nas escolas em finais de semana são relevantes.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Comissão de Educação

Atualmente, algumas escolas públicas já abrem em dias não letivos. É o caso, por exemplo, dos Centros de Educação de Tempo Integral (CETIS) implantados pelo Governo do Amazonas. Tendo como referência o mês de março do ano de 2015, existiam 12 Centros de Educação em Tempo Integral (Cetis) em funcionamento no Estado, sendo nove em Manaus e três em outros municípios do interior.

Não obstante, é notório que a situação de infraestrutura dos CETIS amazonenses, planejados para atender aos pressupostos do ensino em tempo integral, não se estende a grande parte dos estabelecimentos públicos de ensino do país.

Considerando que todas as escolas de educação infantil no Amazonas são municipais e que grande parte dos municípios tem dificuldades em prover o básico para o ensino-aprendizagem dos seus estudantes, a universalização proposta pelo Projeto de Lei 4819/2020 seria praticamente inexecutável.

De fato, o Censo Escolar de 2018 realizado (MEC), mostra que as escolas brasileiras ainda têm deficiências quando o quesito é infraestrutura e equipamentos. A tecnologia não está acessível aos estudantes em cerca da metade das escolas de ensino fundamental e a Biblioteca e ou sala de leitura está presente em pouco mais da metade (54,3%) das instituições de ensino. Em outras, faltam parques, berçários e até banheiros adequados às faixas escolares atendidas. Na faixa etária adequada à creche, que vai até três anos de idade, 57,6% contam com parque infantil. Já na pré-escola, que reúne crianças de quatro e cinco anos, o percentual é menor, 42,7%. Existem áreas verdes em apenas 29,6% das creches e 27,3% das pré-escolas.

De acordo com levantamento feito pelo movimento “Todos pela Educação” em 2016, apenas 4,5% das escolas públicas do país têm todos os itens de infraestrutura previstos em lei, no Plano Nacional de Educação (PNE). O levantamento foi feito com base no Censo Escolar de 2015 e entre os itens mais críticos está a quadra esportiva – presente em apenas 31% de todas as escolas públicas.

Um estudo de 2011 dos pesquisadores José Soares Neto, Gírlene Ribeiro de Jesus e Camila Akemi Karino, da Universidade de Brasília (UnB), e Dalton Francisco de Andrade, da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), utilizou uma escala para medir a Infraestrutura Escolar em 194.932 estabelecimentos e demonstrou que mais de 84% das escolas da educação básica brasileiras ainda apresentam uma infraestrutura escolar elementar, apenas com água, banheiro, energia, esgoto e cozinha.

Partindo desta aceção, parece a este relator não ser conveniente a obrigatoriedade da abertura para atividades extraclasses em finais de semana para os estabelecimentos de ensino públicos contida na propositura ora em análise, tendo em vista que boa parte deles não possui as condições necessárias não apenas em termos de infraestrutura física, mas também em termos de materiais, equipamentos e pessoal disponíveis.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Comissão de Educação

**III - CONCLUSÃO DO VOTO**

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, somos pela Rejeição do Projeto de Lei nº 4819 no âmbito da Comissão de Educação,

Sala da Comissão, em                    de                    de 2021

Sidney Leite  
Deputado Federal – PSD/AM

Apresentação: 22/09/2021 18:32 - CE  
PRL 2 CE => PL 4819/2020

**PRL n.2**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211720005700>



\* CD 211720005700 \*  
exEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 4.819, DE 2020

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.819/2020, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sidney Leite.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Professora Dorinha Seabra Rezende - Presidente, General Peternelli e Maria Rosas - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Átila Lira, Bia Cavassa, Daniela do Waguinho, Danilo Cabral, Gastão Vieira, Glauber Braga, Idilvan Alencar, Junio Amaral, Liziane Bayer, Luisa Canziani, Luiz Lima, Luizão Goulart, Mariana Carvalho, Natália Bonavides, Neucimar Fraga, Professor Alcides, Professor Israel Batista, Professora Marcivania, Professora Rosa Neide, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Tiago Mitraud, Aliel Machado, Angela Amin, Bira do Pindaré, Dr. Zacharias Calil, Dulce Miranda, Eduardo Barbosa, Emanuel Pinheiro Neto, Evair Vieira de Melo, Felipe Rigoni, Ivan Valente, José Ricardo, Leônidas Cristino, Marx Beltrão, Patrus Ananias, Roberto de Lucena e Sidney Leite.

Sala da Comissão, em 3 de novembro de 2021.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE  
Presidente

Apresentação: 08/11/2021 16:17 - CE  
PAR 1 CE => PL 4819/2020

PAR n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216524308200>



\* C D 2 1 6 5 2 4 3 0 8 2 0 0 \*